



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

Município de Marco de Canaveses
Largo Sacadura Cabral
4630-219 Marco de Canaveses
T. 255 538 800 - Fax: 255 538 899
www.cm-marco-canaveses.pt
info@cm-marco-canaveses.pt



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”**.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade que preside ao concurso é o Município do Marco de Canaveses, com a morada no Largo Sacadura Cabral – 4630-219 Marco de Canaveses – com o Telefone nº 255 538 800 e *e-mail*: a.compras@cm-marco-canaveses.pt ou info@cm-marco-canaveses.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de **54.697,52€ (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta e dois cêntimos)**, e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem objeto do contrato a celebrar, distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Alpendurada, no montante de **13.748,00 €** (treze mil setecentos e quarenta e oito euros, com exclusão do IVA;
- **Lote 2** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1, no valor de **15.793,26€** (quinze mil, setecentos e noventa e três euros e vinte e seis cêntimos), com exclusão do IVA;
- **Lote 3** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco, no valor de **6.238,84 €** (sis mil duzentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), com exclusão do IVA;
- **Lote 4** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Sande, no valor de **4.621,95 €** (quatro mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos), com exclusão do IVA;
- **Lote 5** – Fornecimento de produtos de limpeza para a Escola Profissional de Arqueologia, no valor de **498,57 €** (quatrocentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), com exclusão do IVA;
- **Lote 6** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Município do Marco de Canaveses, no valor de **13.796,90 €** (treze mil setecentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos), com exclusão do IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos e instalação necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens objeto do contrato é de **365 dias**, ou até se esgotar o montante contratualizado, a contar da data da celebração do contrato escrito ou da emissão da requisição externa.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos bens pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido na cláusula 4.ª, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal, **devendo ser mantidos os preços unitários constantes da proposta adjudicada até ao final do contrato.**
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
 - c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
 - d) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
 - e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Marco de Canaveses relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
2. O título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Marco de Canaveses os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. A entrega dos bens objeto do contrato será efetuada de forma faseada até ao término do contrato.
2. Os bens e respetivas quantidades a serem entregues em cada fase serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante o envio de requisição externa, ou documento equivalente.
3. O prazo de entrega dos bens será de dois dias após a receção da nossa requisição externa, ou documento equivalente.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
5. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Verificação de Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

3. O Município do Marco de Canaveses poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

Cláusula 11ª

Decisões após verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município do Marco de Canaveses aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município do Marco de Canaveses informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município procede a nova verificação nos termos da cláusula 10.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens e cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação,
3. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 14ª

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos bens.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com o fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
- b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
- c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;

3 - Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO V – Caução

Cláusula 22.ª

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Obrigações da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 25.ª

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

Cláusula 29.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c)** Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 30.ª

Âmbito e Conteúdo dos bens a fornecer

- 1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais os previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo "do Tipo" ou "Equivalente", de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

LOTE 1 – Aquisição de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Alpendorada:

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Amaciador líquido para a roupa, embalagens de 5lts	Litros	50		
2º	Ambientador WC	Unidade	50		
3º	Bacia 30L	Unidade	2		
4º	Balde preto 10L	Unidade	20		
5º	Baldes para esfregonas, capacidade 15lts	Unidade	20		
6º	Baldes Pretos grandes - 50L	Unidade	20		
7º	Cabo inox4mtrs, extensível	Unidade	20		
8º	Cera Madeira	litro	90		
9º	Cera Vinil	Litro	120		
10º	Detergente " CIF" creme	Unidade	20		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

11º	Detergente para máquina de lavar loiça, embalagens de 5Lts	Litro	100		
12º	Detergente para máquina de lavar roupa, embalagens de 5Lts	kilo	60		
13º	Discos "Scotch Brite" nº 16 castanho para decapagem a seco ou a húmido - 406mm	Unidade	10		
14º	Esfregão de arame	Unidade	50		
15º	Esfregão de fibra verde	Unidade	300		
16º	Esfregão Scotch Brite com esponja	Unidade	300		
17º	Esfregões Inox	Unidade	100		
18º	Esfregona com balde	Unidade	10		
19º	Esfregona industrial para carrinho	Unidade	5		
20º	Esfregonas completas com cabo de madeira	Unidade	50		
21º	Espátulas punho inox grandes com lâmina	Unidade	15		
22º	Espremedor de esfregona	Unidade	20		
23º	Hipoclorito de sódio	Litro	250		
24º	Lava tudo multiusos, embalagens de 5Lts	Litro	1000		
25º	Líquido lava loiça manual, embalagens de 5Lts	Litro	100		
26º	Líquido limpa vidros, embalagens de 5Lts	Litro	50		
27º	Líquido antiferrugem	Litro	20		
28º	Líquido para remoção de tintas das mesas, embalagens 5Lts	Litro	500		
29º	Lixívia, embalagens de 5Lts	Litro	1500		
30º	Lixívia Gentil 4x3L	Litro	25		
31º	Luvas de borracha tamanho M	Unidade	150		
32º	Luvas de jardim, tamanho M	Unidade	50		
33º	Luvas descartáveis nitrilo Sensotive T M CX 100	Caixa 100	20		
34º	Mata formigas granulado	kilo	3		
35º	Mata piolhos de plantas interior 200ml	Unidade	6		
36º	Mopa industrial 60cm	Unidade	10		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

37º	Mopa industrial 80cm	Unidade	5		
38º	Pá do lixo com cabo	Unidade	20		
39º	Panos limpa vidros microfibra	Unidade	50		
40º	Panos Multiusos de limpeza	Unidade	100		
41º	Papel Higiénico Maxi - 320m 2fls	Rolos	450		
42º	Papel Higiénico Mini - 144m 2fls	Rolos	1200		
43º	Rolos Papel Vidros / Laboratórios - Rolo vertical I-22cm C180m	Rolo	75		
44º	Sabão em pau	Unidade	30		
45º	Sabonete Líquido	Litro	200		
46º	Sacos aspirador "Rowenta"	Unidade	30		
47º	Sacos do lixo de 100L/ indicação nº maços por cx	Unidade	2500		
48º	Sacos do lixo de 30L / indicação nº maços por cxa	Unidade	4000		
49º	Sacos do lixo de 50L / indicação nº maços por cx	Unidade	1000		
50º	Sacos do lixo industrial 150L / indicação nº maços por cxa	Unidade	40		
51º	Secante para máquina da loiça	Litro	100		
52º	Suporte de sanita WC c/ vassourinha	Unidade	6		
53º	Toalhetes - Mãos	Maço	3000		
54º	Toalha de tecido 40x50	Unidade	20		
55º	Toalha de mesa papel 30x45, maço de 1000 unidades	Maço	4		
56º	Vassoura nylon macia	Unidade	60		
57º	Vassourinha pequenas redondas cabo madeira	Unidade	20		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

LOTE 2 – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Limpa Vidros 500ml c/ pistola	Unidade	70		
2º	Lixivia 5% cloro, embalagens de 5Lt	Unidade	475		
3º	Lava tudo Glow industrial, embalagens de 5LT	Unidade	141		
4º	Amaciador de roupa Rosa Glow, embalagens de 5Lts	Unidade	12		
5º	Limpa riscos (secretária), embalagens de 5L	Unidade	118		
6º	Detergente loiça máquina Matic AM, embalagens de 5LT	Unidade	11		
7º	Detergente loiça manual Limon, embalagens de 5 LT	Unidade	10		
8º	Secante Matic Bril, embalagens de 5 LT	Unidade	6		
9º	Detergente roupa máquina Flow 20 Kg	Unidade	3		
10º	Sabonete Líquido azul Glow industrial 5 Lt	Unidade	22		
11º	Detergente Desinfetante p/ balneários bactericida pinho 5 Lt, liquido	Unidade	75		
12º	Gel sanitário 750 ml	Unidade	208		
13º	Base p/ urinol c/ aroma	Unidade	58		
14º	Amoniacal	Unidade	318		
15º	Tira gorduras	Unidade	8		
16º	Sabão (barra)	Unidade	20		
17º	ALCOOL GEL 70% (desinfetante de mãos) garrafão 5L	Unidade	30		
18º	ALCOOL GEL 70% (desinfetante de mãos)0,5L	Unidade	300		
19º	Vassoura normal	Unidade	35		
20º	Vassoura WC	Unidade	6		
21º	Rolo de vidros (pack 2)	Pack	5		
22º	Rolos de chão médios com cabo 55 cm T.T. S	Unidade	7		
23º	Cabo extensível de Vidros T.T.S, 2,5metros	Unidade	2		
24º	Cabo industrial alumínio para franjas 1,50 cm T.T.S.	Unidade	7		
25º	Pinça p/ ref. 13914, encaixe para esfregona industrial	Unidade	5		
26º	Pulverizador profissional	Unidade	14		
27º	Pá do lixo com cabo	Unidade	15		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

28º	Franjas de 40 cm	unidade	2		
29º	Franja algodão 80 cm T.T.S. (recargas)	Unidade	14		
30º	Baldes de 15Lts	Unidade	6		
31º	Balde com espremedor	Unidade	9		
32º	Espremedor para balde	Unidade	9		
33º	Armação para franja T.T.S 80cm	Unidade	2		
34º	Esfregona normal fios (recargas)	Unidade	40		
35º	Esfregona Industrial algodão fios T.T. S	Unidade	6		
36º	Disco abrasivo para rotativa ref.ª 15 cor verde	Unidade	4		
37º	Vassoura WC c/ suporte	Unidade	5		
38º	Película transparente 300mts	Unidade	2		
39º	Luvas de limpeza (pares) S, M, L	Unidade	95		
40º	Luvas de nitrilo (100Un)	Unidade	2		
41º	Luvas latex azul extra grossa s/ pó tam. L	Pares	200		
42º	Luvas latex (100un)	Caixa	200		
43º	Sacos p/ o lixo rolo 30 LT	Rolos	360		
44º	Sacos p/ o lixo rolo 100 LT	Rolos	360		
45º	Esfregão c/ esponja	Unidade	85		
46º	Esfregão verde	Unidade	85		
47º	Esfregão Inox	Unidade	20		
48º	Pano microfibra p/ vidros	Unidade	90		
49º	Pano pó 50x70	Unidade	95		
50º	Rolos Sacos pead 35x50 WC	Unidade	48		
51º	Papel alumínio 300 mts	Unidade	3		
52º	Aventais descartáveis (cx c/100)	Caixa	5		
53º	Rolo de papel toalheiro de mãos suavE 100mts	Caixa	41		
54º	Papel Zig-Zag mãos 21x23c/ 20 maços	Caixa	77		
55º	Papel higiénico jumbo (saco 12)	Saco	335		
56º	Guardanapos Tipo L	Caixa	60		
57º	Guardanapos 33x33 (cx c/30 maços)	Caixa	9		
58º	Toalhetes 30x45	Unidade	7566		
59º	Guardanapos ZIG ZAG (cx/50 maços)	Caixa	7		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

LOTE 3 – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Guardanapos Zig-Zag	Caixa	20		
2º	Guardanapos de mesa 33x33	Caixa	10		
3º	Toalhetes de mesa 30x45	Maços	6		
4º	Rolos de película industrial	Rolos	5		
5º	Rolos de alumínio industrial	Rolos	6		
6º	Sacos do lixo pretos/grossos 120x80	Kilo	30		
7º	sacos do lixo pretos 50l c/atilho	Rolos	260		
8º	sacos do lixo pretos 30l c/ atilho	Rolos	150		
9º	Sacos p/gelo	Caixa	6		
10º	Garrações de 5l líquido p/lavar chão de madeira	Unidade	4		
11º	Limpa vidro, embalagem c/pistola 750ml	Unidade	48		
12º	Produto de limpeza WC tipo "cif"	Unidade	48		
13º	Luvas de borracha tamanho M	Pares	40		
14º	Luvas de borracha tamanho L	Pares	20		
15º	Vassouras macias nº 36	Unidade	36		
16º	Esfregonas completas com cabo inox	Unidade	30		
17º	Baldes p/esfregona com espremedor	Unidade	15		
18º	Esfregões verdes com esponja	Unidade	100		
19º	Panos de limpeza com microfibras	Unidade	60		
20º	Mopas para chão de 80cm	Unidade	5		
21º	Esfregões forma bola inox	Unidade	36		
22º	Papel higiénico jumbo mini folha dupla (180m)	Rolos	1000		
23º	Toalhetes para mãos Zig Zag 21x33 (caixas c/20 maços)	Caixa	60		
24º	Toalhas p/mãos rolo horizontal 22cm larg. 75cm comp.	Rolos	30		
25º	WC Pinho, embalagens de 1L	Unidade	240		
26º	Líquido p/lavar loiça mão garrafa de 1L	Unidade	96		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

27º	desinfetante de casa de banho - L.X.P. cloro 1L	Litro	10		
28º	Líquido limpa mesas C. Plus 1L	Litro	30		
29º	Líquido para limpeza do chão - garrações 5L	Unidade	10		
30º	Líquido p/máquina de lavar loiça	Litro	20		
31º	Líquido p/máquina de lavar roupa	Litro	20		
32º	Sabonete líquido para mãos	Litro	50		
33º	Desentupidor de sanita - 1L	Unidade	6		

LOTE 4 – Fornecimento de Produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Sande:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Luvas Nitrilo azuis s/ pó tamanho M e L	caixa	100		
2º	Detergente limpa vidros (litro)	litro	25		
3º	Detergente multiusos embalagens de 5 lts Limpeza	litro	350		
4º	Detergente riscos (litro) Limpeza Energética de Superfícies	litros	250		
5º	Guardanapos de papel Zig Zag Branco 50 Maços C/ 8000	caixa	10		
6º	Hipoclorito de sódio 5 lts	litro	20		
7º	Lixívia Tradicional 3X 5 lts	unidade	60		
8º	Maços de toalhas de mão zig-zaz 200 fl 21x23 cm (34cx)	caixa	150		
9º	Rolos de papel higiénico Jumbo Maxi 320 m (22 bem. 9 rolos, folha dupla)	rolos	300		
10º	Rolos Sacos cristal 30 x 40	rolos	10		
11º	Rolos sacos de lixo 30 lts	rolos	250		
12º	Rolos Sacos de lixo 60 X 80	rolos	200		
13º	Sabonete líquido 5 lt	litro	60		
14º	Sacos de lixo 80 x 120 Forte (Kg) Industrial	Kg	150		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

15º	Recargas de Esfregonas	unidade	30		
16º	Vassoura Caravela Recarga	unidade	40		
17º	Amaciador da Roupa, embalagens de 5 lts	litros	30		
18º	Lava Loiça Máquina	litro	100		
19º	Ambientador	unidade	15		
20º	Pano de limpeza Microfibras 38 X 40 cm, embalagens de 10 panos	Embalagem	10		
21º	Esfregão Salva-Unhas	unidade	100		
22º	Esfregão inox redondo	unidade	30		
23º	Cabos em Inox p/ esfregonas	unidade	20		
24º	Balde p/ esfregona com espremedor	unidade	6		
25º	Rolos TNT, embalagens de 2 rolos	caixa	6		
26º	Sacos de papel Kraft 25X10X5 C/ 1000 un.	caixa	4		
27º	Toalha de Mesa Eco 30X45 c/ 900 Unidade	caixa	10		
28º	Vassourinha Nylon	unidade	15		
29º	Secante abrillantador	litro	30		
30º	Pá do lixo com cabo de plástico	unidade	30		
31º	Cera Líquida	litro	100		

LOTE 5 – Fornecimento de produtos de limpeza para a Escola Profissional de Arqueologia:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Baldes c/espremedor	Unidade	5		
2º	Esfregona c/cabo madeira?	Unidade	8		
3º	Frascos de Limpa vidros 750ml	Unidade	20		
4º	Garrafão 5L Desinfectante Casa Banho	Unidade	10		
5º	Garrafão 5L Desinfectante Superfícies e chão	Unidade	5		
6º	Garrafão 5L Desinfectante Superfícies secagem rápida	Unidade	5		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

7º	Garrafão 5L Hipoclorito	Unidade	10		
8º	Garrafão 5L Lava Loiça manual	Unidade	3		
9º	Garrafão 5L Lava Loiça máquina	Unidade	3		
10º	Garrafão 5L Líquido Chão	Unidade	5		
11º	Garrafão 5L Sabonete líquido mãos	Unidade	3		
12º	Maços de toalhas de mão Zig Zag 21x23	Maços	200		
13º	Pá do Lixo c/cabo madeira	Unidade	5		
14º	Pano Microfibras (limpeza superfícies)	Unidade	20		
15º	Rolo Papel Casa de Banho Jumbo 180metros 2 folhas	Rolos	100		
16º	Rolo saco lixo 30L	Rolos	100		
17º	Sacos do lixo Preto densos 120x80	Kilo	20		
18º	Vassoura grossa	Unidade	5		
19º	Vassoura macia cabo n.º 3	Unidade	8		

LOTE 6 – Fornecimento de produtos de limpeza para o Município de Marco de Canaveses:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Balde de Limpeza com espremedor	Unidade	50		
2º	Sacos Pretos 120 x 80	Kilo	500		
3º	Limpa Vidros, embalagens de 5 Lts	Litro	300		
4º	Esponjas Salva Unhas, ref. 63614 ou equivalente	Unidade	120		
5º	Panos do Pó 100% algodão, medidas 50x79cm	Unidade	200		
6º	Luvas Nitrilo sim polvo M/L/XL	Caixa	200		
7º	Lixívia tipo "rio sul" ou equivalente, embalagens de 5Lts	Litro	3000		
8º	Limpa Chão, perfumado (com cheiro a alfavaca, embalagens de 5Lts)	Litro	3000		
9º	Rolos de Papel Higiénico Jumbo, 180m cada rolo	Unidade	2500		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

10	Papel de Mãos em Toalhas tissuer, joker ou equivalente	Unidade	6000		
11	Papel Higiénico normal, folha dupla, do tipo "Colhogar" ou equivalente	Unidade	6000		
12	Balde do lixo, em plástico, 50 L, com tampa basculante, cinza, ref, 778 ou equivalente	Unidade	10		
13	Gel de Mãos, embalagens de 5Lts	Litro	400		
14	Gel de Mãos Com Microesferas, embalagens de 4Lts	Litro	52		
15	Papel de Mãos em rolo laminado 100m	Unidade	300		
16	Papel de Mãos em Rolo, canudo estreito	Unidade	500		
17	Desengordurante com pistola, com 475ml, do tipo "mistolin" ou equivalente	Unidade	150		
18	Esfregonas de algodão cru, sem cabo	Unidade	150		
19	Cabo de esfregona normal, tipo inox	Unidade	100		
20	Vassouras de Nylon Macia, normal	Unidade	48		
21	Vassouras Larga Nylon Macio	Unidade	36		
22	Sacos Ecológicos 30 Litros (rolos)	Unidade	2000		
23	Sacos Ecológicos 50 litros (rolos)	Unidade	1000		
24	Vassouras de WC, em plástico c/suporte	Unidade	20		
25	Espremedor, em plástico para balde de limpeza	Unidade	30		
26	Apanhadores do Lixo com Cabo em plástico	Unidade	30		
27	Cestos WC com pedal e tampa 15L, em plástico, cor cinza	Unidade	50		
28	Cestos c/tampa vai e vem, em plástico, 26Lts, cor cinza	Unidade	20		
29	Vassouras de Nylon Grosso, preta	Unidade	18		
30	Dispensadores de gel de mãos, de 1000ml	Unidade	10		
31	Rodos completo em plástico 75cm	Unidade	4		
32	Espanador /mopa completa 60cm	Unidade	10		
33	Espanador /mopa completa 100cm	Unidade	6		
34	Espanador /mopa completa 40cm	Unidade	15		
35	Porta rolo inox c/ espelho papel higiénico normal	Unidade	20		
36	porta rolo papel higiénico Jumbo	Unidade	20		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

NOTA:

- Os concorrentes deverão indicar a taxa de IVA aplicável a cada um dos artigos, bem como a respetiva marca e referência;
- O fornecimento processar-se-á, parcelarmente, de acordo com as necessidades da Autarquia, até ao limite do valor contratual;
- A Autarquia reserva-se o direito de fazer adjudicações parciais, de acordo com os melhores preços apresentados;
- Os concorrentes deverão apresentar preços unitários e parciais - por artigo - para os bens constantes das folhas de consulta anexas ao convite, os quais se manterão até ao final do contrato, não ficando a entidade adjudicante vinculada a fornecimentos mínimos;
- Os concorrentes deverão apresentar preço para todos os artigos, que compõem cada um dos lotes;
- O valor base de cada lote é meramente indicativo, baseado numa estimativa de necessidades, podendo os mesmo se requisitados, ou não, dependendo sempre das necessidades do Município;
- O fornecimento deverá ser feito parcelarmente, mediante requisição devidamente assinada por responsáveis da Divisão Contratação e Aprovisionamento deste Município, de acordo com as necessidades que se vierem a verificar, previamente identificadas pelos respetivos serviços, esgotando-se pelo valor do contrato ou pelo decorrer do prazo contratual.
- O Município reserva-se no direito de exigir a apresentação de rótulos, relatórios de ensaios, certificação e outros meios de prova, nos termos do disposto no artigo 49.º-A do CCP.
- As adjudicações serão efetuadas por lote, de acordo com o critério definido no convite.
- Deverão ser dados preços no pressuposto de aquisição de uma unidade, conforme listagem em anexo:

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

